PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARA' - PR

PROJETO DE LEI Nº. 018/90

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvilvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de 1.253.000(Hum milhão duzentos e cincoenta e treis mil) BTN'S equivalente a CR$.60.401.742,10(Sessenta milhões quatrocentos e hum mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros e deis centavos), pela BTN de julho de 1.990, em CR$.48.2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10(dez) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º.- O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

Parágrafo 2º.- Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamente do Município, determinadas pela Resolução nº. 94/89, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º.- Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano-PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras de Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 18/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Artigo 3º.- Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que

Continua às fls. 02.

...que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º.- Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º.- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 6º.- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das opoerações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de julho de 1.990.

MOHAMAD ADI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARA' - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Tem o Presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para efetuar contratação de operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para a execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvilvimento Urbano - PEDU.

O presente projeto de lei traz no seu bojo a meta marcante do desenvolvimento que Cambará caminha.

Em tempos difíceis a dificuldade em angariar financiamentos a custo baixo ficam mais escasso, por isso o Projeto PEDU-Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, instituído pelo Governo do Paraná, através do Banco do Estado do Paraná S.A. e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com verbas advindas do Banco Mundial, vêem de encontro às necessidades básicas do Estado e, principalmente, do Município de Cambará.

Por esta razão este Executivo tomou a iniciativa em firmar"Acordo de Participação" em 18/09/89 e, informamos a essa respeitável Casa Legislativa, que Cambará está entre as poucas cidades da nossa Região que preencheu os requisitos para participar do Programa.

Assim, sendo aprovado por esta Casa o presente Projeto poderemos avançar muito, pois a verba servirá para a construção de casas de mutirão: Pronto Socorro e Escola Profissionalizante.

Temos plena convicção que não há necessidade de discorrermos sobre tais assuntos, haja visto que: Saúde, Educação e Moradias são carências gritantes que assolam o País de Norte a Sul.

Senhor Presidente e Senhores Edís, confiantes mais uma vez nos altos propósitos que tem sempre norteado Vossas Excelências nos destinos do nosso Município, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de julho de 1.990.

MOHAMAD ATIF HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 18/90.

Súmula: .....

.....

.....

.....

.....

.....

Relator: Vereador Luiz Deriva

Parecer: Somos de perecer que se aprove o presente Projeto de Lei 18/90.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20/7/90

Finanças e Orçamento

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

.....

Rinaldo Bernardelli Jr

.....

Luiz Deriva

.....

Benedito de S. Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 19/90

Súmula: .....

.....

.....

.....

.....

.....

Relator: Vereador José Frediani

Parecer: O projeto foi proposto dentro das normas legais. Encaminhe-se para plenário para apreciação e votação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20/7/90

Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

José Frediani

Ailton R. Anebuki

Paulo R. Anjos